



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Análise Jurídica do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas Vinculadas – Contrato necessário à operacionalização da cessão de direitos creditórios realizada entre o Município de Belo Horizonte à PBH ATIVOS S.A, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta Municipal.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico objetiva analisar o contrato de serviços de custódia de recursos financeiros e administração de contas vinculadas relativas ao fluxo de recebíveis cedidos pelo Município de Belo Horizonte à PBH ATIVOS. Tal contrato tem como partes:

- PBH ATIVOS S.A - chamada Emissora ou PBH ATIVOS;
- MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE –chamada Cedente ou Município;
- BANCO DO BRASIL S.A – chamada Banco Centralizador;
- BANCO BTG PACTUAL S.A – chamada Contratante dos Serviços ou Custodiante.

Integram, ainda, o instrumento particular, como intervenientes anuentes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SMF);
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM);
- EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A – PRODABEL;

A minuta do contrato de custódia de recursos financeiros e administração de contas vinculadas, tem como objeto a prestação de serviços de custódia de recursos financeiros e administração de contas vinculadas a ser realizado pelo banco Centralizador.



Relevante ressaltar que foi realizada a escolha do Banco do Brasil como Instituição Financeira Centralizadora dos fluxos de pagamentos cedidos à PBH ATIVOS, por meio de procedimento de dispensa licitatória justificado pela existência prévia de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 01.2011.0802.0001.00.00 celebrado entre este Banco e o Município de Belo Horizonte.

Tal contrato prevê em sua cláusula primeira, alínea b, item 2, a prestação de serviços de recebimento de tributos e, no parágrafo primeiro, estabelece a exigência de consulta ao Banco do Brasil sobre o interesse na prestação de serviços previstos exclusivos e não exclusivos previstos no contrato, (ver cláusula).

Ainda, o contrato de custódia e administração de contas contextualiza a operação de cessão de direitos autônomos, explicitando, em síntese que:

- O Município foi autorizado, por força da Lei Municipal nº 10.003 e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, a ceder à PBH ATIVOS, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo contribuinte por meio dos parcelamentos (“Direitos de Crédito Autônomos”), que se encontram ou não inscritos em dívida ativa do Município;
- A Emissora pretende, com a Emissão Privada, emitir debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie subordinada, de forma privada, as quais serão totalmente subscritas pelo Município e por ele integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos (Emissão de Debêntures Subordinadas);
- Após a emissão privada, a Emissora pretende emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios (“Debêntures com Garantia Real”), em série única, para distribuição Pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, mediante coordenação do Banco BTG Pactual S.A (“Coordenador Líder”) e interveniência da SMF e PGM.
- Os recursos decorrentes do recebimento dos pagamentos referentes aos créditos cedidos fiduciariamente serão depositados em uma conta corrente centralizadora e



vinculada, de titularidade da Emissora, movimentável, única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa;

- Como garantia real das obrigações assumidas pela Escritura de Segunda Emissão, a Emissora e o Município (este exclusivamente no que se refere aos direitos sobre a titularidade da Conta Centralizadora do Município) cederão, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, este na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de crédito autônomos e os direitos de crédito e acessórios a eles relacionados.

Este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A cessão dos direitos de crédito autônomos, pelo Município, transfere à PBH ATIVOS, em caráter definitivo, o direito irrevogável e irretroatável de receber os valores decorrentes dos direitos creditórios autônomos a serem pagos pelos respectivos contribuintes, incluindo cobrança administrativa, judicial e da execução de eventuais garantias e privilégios legais.

Em contrapartida, serão emitidas pela PBH ATIVOS, concomitantemente à assinatura do contrato de cessão de direitos autônomos, as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, as quais serão totalmente subscritas pelo Município, mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos (“Emissão de debêntures Subordinadas”).

De forma a viabilizar a operacionalização da cessão dos direitos de crédito autônomos, com o consequente repasse dos fluxos de recebíveis à PBH ATIVOS, necessária a celebração do contrato de custódia e administração das contas vinculadas aos créditos cedidos, por meio do qual haverá um Banco Centralizador responsável pela guarda e supervisão das contas.

1) Fluxograma do Banco Centralizador da Operação de Emissão de Debentures.

O Banco Centralizador deverá:

- A) Abrir as contas vinculadas,



B) Movimentar os recursos decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, mediante a notificação prévia e expressa do Agente Fiduciário;

C) Manter investido todo e qualquer montante existente nas Contas Vinculadas no Investimento Permitido; manter retidos os valores creditados nas Contas Vinculadas, na hipótese de ter sido comunicado pelo Agente Fiduciário de que houve um inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures com Garantia Real, os quais serão utilizados para saldar valores devidos pela Emissora no que se refere às Debêntures com Garantia Real e demais Obrigações Garantidas;

D) Não acatar instruções da Emissora para débitos em qualquer das Contas Vinculadas;

E) Disponibilizar ao Agente Fiduciário e à PRODABEL acesso ao Bankline Empresa.

F) O Banco Centralizador fará a gestão das contas vinculadas de titularidade da emissora, que serão denominadas da seguinte forma:

- **Conta Centralizadora:** Será mantida junto ao Banco Centralizador, de titularidade da Emissora e nos casos de débito automático ou depósito judicial, por questões técnicas-operacionais, a titularidade será do Município, nas quais será depositada a totalidade dos recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, enquanto as Debêntures com Garantia Real estiverem em circulação.
- **Conta de Recebimento:** Para esta conta, de titularidade da Emissora, serão transferidos os recursos da Conta Centralizadora, já excluídos os Recursos Excluídos, e mantidos tais recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos, bem como os rendimentos e os recursos decorrentes do Investimento Permitido, realizado com recursos desta conta, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador mediante solicitação prévia e expressa do Agente Fiduciário enquanto as Debêntures com Garantia Real estiverem em circulação.
- **Conta de Pagamento:** Nesta conta será depositado e mantido o montante equivalente à próxima parcela vincenda de amortização do valor nominal unitário das Debêntures com Garantia Real, acrescida de valor equivalente à próxima parcela vincenda de



remuneração das Debêntures com Garantia Real projetadas pelo Agente Fiduciário, bem como os rendimentos do Investimento Permitido, realizado com recursos desta conta, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, mediante solicitação prévia e expressa do Agente Fiduciário, enquanto as Debêntures com Garantia Real estiverem em circulação.

- **Conta de Serviço de Dívida:** Constituída para completar o pagamento das amortizações programadas e o pagamento da remuneração das Debêntures com Garantia Real, na qual será depositado e mantido o montante equivalente ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, bem como os rendimentos do Investimento Permitido, realizado com recursos desta conta. Movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador mediante solicitação prévia e expressa do Agente Fiduciário enquanto as Debêntures com Garantia Real estiverem em circulação.
- **Conta de Livre Manutenção:** Será mantida uma conta de livre movimentação pela Emissora, para a qual serão transferidos, no Dia Útil subsequente, os eventuais recursos excedentes das Contas Vinculadas, onde as atividades operacionais serão descritas nos contratos relacionados na operação. (Contrato de Administração as Contas, Escritura da Segunda Emissão, do Contrato de Cessão Onerosa e do Contrato de Cessão Fiduciária.)

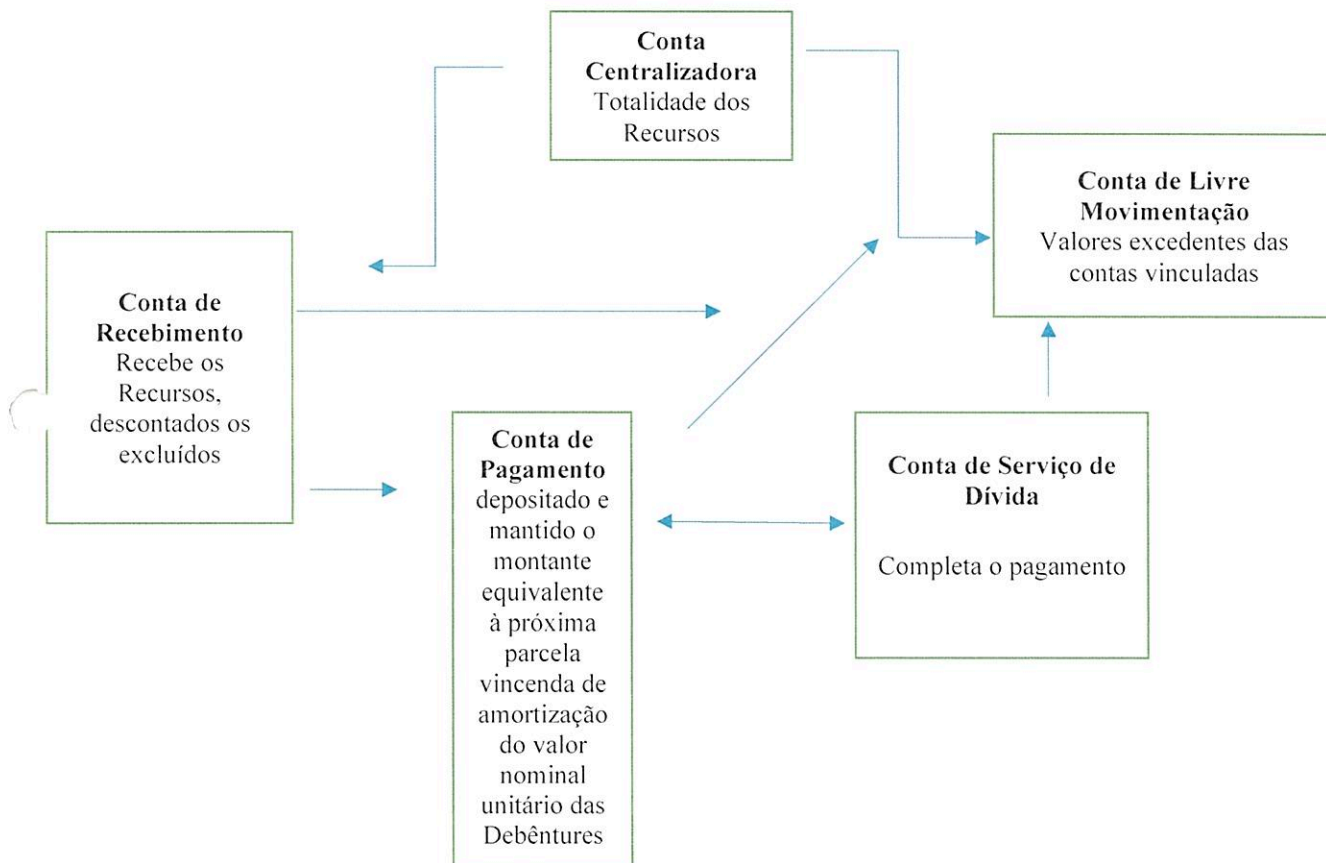
As contas vinculadas somente poderão ser movimentadas na forma estabelecida em contrato, exceto nos casos de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, desde que devidamente descritas em lei ou por contrato.

Todos os prazos operacionais deverão ser descritos em contrato, como por exemplo, o prazo de 10 dias para que o Banco Centralizador informe a Emissora e o Agente Fiduciário acerca do bloqueio da conta por ordem judicial.

A PBH ATIVOS S/A autorizará o Banco Centralizador a fornecer ao Agente Fiduciário e à PRODABEL todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas Vinculadas, inclusive, a liberação de acesso às Contas Vinculadas via *Bankline Empresa Plus*.



Neste sentido caberá as partes desenvolver um processo ágil e seguro, incluindo dia de verificação e os conteúdos existências da relação jurídica.



O contrato de administração de conta, vincula o banco centralizador como guardião do fluxo oriundo da cessão de créditos autônomos, além de obrigá-lo a movimentar as contas conforme o descrito acima. Contudo, existem movimentações que somente poderão ser feitas com ordem do agente fiduciário.

2) Análise de cláusulas contratuais

A cláusula 10.1 do contrato de custódia dos recursos e administração de contas, afirma que o Banco do Brasil (Banco Centralizador) é isento de quaisquer responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora (PBH ATIVOS) e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive quanto a possíveis questionamentos administrativos e/ou judiciais, acerca da operação de emissão das debêntures.

A cláusula 10.2 estabelece que *“o Banco Centralizador não terá responsabilidade em relação à Escritura de Segunda Emissão ou qualquer outro instrumento celebrado entre as*



partes desta Contrato, do qual não faça parte, e não será, sob nenhum pretexto ou qualquer outro instrumento celebrado entre as partes deste Contrato, do qual não faça parte, e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições neles estabelecidas."

Ainda, nos termos da cláusula 10.10, o "Banco centralizador não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para regular constituição de garantias, sendo tal responsabilidade atinente à Emissora, mediante acompanhamento do Agente Fiduciário.

Estão estabelecidas ainda no Anexo I ao Contrato de Custódia e Administração de Contas Vinculadas, as obrigações da Emissora, do Agente Fiduciário e Banco Centralizador em conformidade com as atribuições e responsabilidades de cada um deles, não havendo qualquer óbice jurídico à sua manutenção.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se, sob o ponto de vista jurídico, pela pertinência e adequabilidade da minuta do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas Vinculadas, instrumento imprescindível à operacionalização da operação de cessão de direitos creditórios.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2013.

Carolina Feitosa Dolabela Chagas
Assessora Jurídica PBH ATIVOS S.A
OAB/MG 96205

Aprovo o parecer.

R. Beltrame

RÚSVEL BELTRAME
BM: 48.391-9
Procurador Geral do Município
de Belo Horizonte